

LEI Nº 934/2023.

Ementa: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Orocó, Estado de Pernambuco, PMPI-OROCÓ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, fica aprovado, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispositivos insitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, mormente o que preceitua no seu art. 7º, combinado com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, denominada o Marco Legal da Primeira Infância.

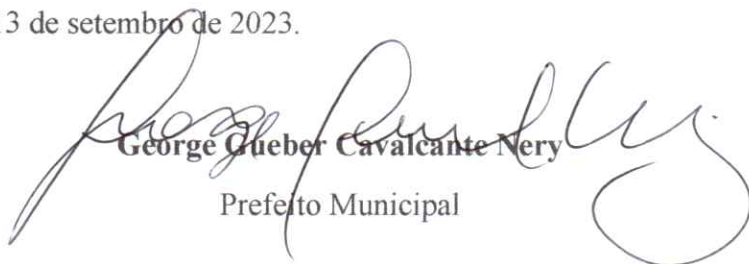
Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orocó, doravante, PMPI OROCÓ, tem o objetivo de estabelecer relações inter setoriais específicas e garantir direitos fundamentais às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6(seis) anos, traçando metas e estratégias, que se transformem em ações e garantam a promoção de uma infância plena, promissora e saudável.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único da presente Lei (PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA) serão cumpridas segundo os seus 12 (doze) eixos e 15 (quinze) diretrizes estratégicas a serem executadas até o ano de 2032, doravante parte integrante da presente Lei.

Art.4º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orocó – PMPI OROCÓ, deverá ser monitorado e avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orocó – PE, cabendo a este manter sob sua custódia os documentos que comprovem as ações realizadas no âmbito do presente plano, colocando-os à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art.5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.



George Queber Cavalcante Nery
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Orocó, Estado de Pernambuco, PMPI-OROCÓ e dá outras providências..” Tombada sob nº. 934, de 13 de setembro de 2023. Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.


GEORGE QUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-